**Regras de aposentadoria dos servidores públicos.**

**HOMEM QUADRO NORMAL INGRESSO NO SERVIÇO PÚBLICO ANTERIOR À 15/12/1998**

**Regras vigentes até 15/12/1998**

**Aposentadoria integral por tempo de serviço**

Comprovar o tempo de serviço mínimo de 12.775 dias (35 anos) até 15/12/1998;

Qualquer atividade.

**Aposentadoria proporcional por tempo de serviço**

Comprovar o tempo de serviço mínimo de 10.950 dias (30 anos) até 15/12/1998;

Qualquer atividade.

**Aposentadoria por idade**

Comprovar a idade mínima de 65 anos até 15/12/1998, independentemente do tempo de serviço trabalhado.

**Regras da Emenda Constitucional no 20/98**

**Regras Transitórias**

**Aposentadoria integral por tempo de contribuição**

Comprovar a idade mínima de 53 anos;

Comprovar o tempo mínimo de 5 anos de exercício no cargo em que estiver solicitando a aposentadoria; Calcular 20% (PEDÁGIO) sobre o tempo de serviço faltante em 15/12/1998, para completar 12.775 dias (35 anos);

OBS: todos os requisitos nesta categoria devem ter sido atingidos até 30/12/2003.

**Exemplo de cálculo**

**Aposentadoria proporcional por tempo de contribuição**

Comprovar a idade mínima de 53 anos;

Comprovar o tempo mínimo de 5 anos de exercício no cargo em que estiver solicitando a aposentadoria; Calcular 40% (PEDÁGIO) sobre o tempo de serviço faltante em 15/12/1998, para completar 10.950 dias (30 anos);

OBS: todos os requisitos nesta categoria devem ter sido atingidos até 30/12/2003.

**Exemplo de cálculo**

**Regras Permanentes**

**Aposentadoria integral por tempo de contribuição**

Comprovar a idade mínima de 60 anos;

Comprovar o tempo mínimo de contribuição de 12.775 dias (35 anos);

Comprovar o tempo mínimo de 10 anos de serviço público (Federal/ Estadual ou Municipal);

Comprovar o tempo mínimo de 5 anos de exercício no cargo em que estiver solicitando a aposentadoria;

OBS: todos os requisitos nesta categoria devem ter sido atingidos até 30/12/2003.

**Aposentadoria proporcional por idade**

Comprovar a idade mínima de 65 anos;

Comprovar o tempo mínimo de 10 anos de Serviço Público (Federal/ Estadual ou Municipal);

Comprovar o tempo mínimo de 5 anos de exercício no cargo

em que estiver solicitando a aposentadoria;

OBS: todos os requisitos nesta categoria devem ter sido atingidos até 30/12/2003.

**Aposentadoria compulsória**

Comprovar a idade mínima de 70 anos.

**Regras da Emenda Constitucional no 41/03**

**Regras Transitórias**

**Aposentadoria integral por tempo de contribuição ingresso no serviço público até 15/12/1998**

Comprovar a idade mínima de 53 anos;

Comprovar o tempo mínimo de 5 anos de exercício no cargo em que estiver solicitando a aposentadoria;

Calcular 20% (PEDÁGIO) sobre o tempo de serviço faltante em 15/12/1998, para completar 12.775 dias (35 anos);

**Exemplo de cálculo**

**Aposentadoria integral por tempo de contribuição ingresso no serviço público até 30/12/2003**

Comprovar a idade mínima de 60 anos;

Comprovar o tempo mínimo de contribuição de 12.775 dias (35 anos);

Comprovar o tempo mínimo de 20 anos de serviço público (Federal/ Estadual ou Municipal);

Comprovar 10 anos de carreira;

Comprovar o tempo mínimo de 5 anos de exercício no cargo em que estiver solicitando a aposentadoria;

**Regras Permanentes**

**Aposentadoria integral por tempo de contribuição**

Comprovar a idade mínima de 60 anos;

Comprovar o tempo mínimo de contribuição de 12.775 dias (35 anos);

Comprovar o tempo mínimo de 10 anos de serviço público (Federal/ Estadual ou Municipal);

Comprovar o tempo mínimo de 5 anos de exercício no cargo em que estiver solicitando aposentadoria;

**Aposentadoria por idade**

Comprovar a idade mínima de 65 anos;

Comprovar o tempo mínimo de 10 anos de Serviço Público (Federal/ Estadual ou Municipal);

Comprovar o tempo mínimo de 5 anos de exercício no cargo em que estiver solicitando a aposentadoria;

**Aposentadoria compulsória**

Comprovar idade mínima de 70 anos;

**Regras de Aposentadoria**

**HOMEM QUADRO NORMAL INGRESSO NO SERVIÇO PÚBLICO ENTRE 16/12/1998 A 30/12/2003**

**Regras da Emenda Constitucional no 20/98**

**Regras Permanentes**

**Aposentadoria integral por tempo de contribuição**

Comprovar a idade mínima de 60 anos;

Comprovar o tempo mínimo de contribuição de 12.775 dias (35 anos);

Comprovar o tempo mínimo de 10 anos de serviço público (Municipal, Estadual e/ou Federal);

Comprovar o tempo mínimo de 5 anos de exercício no cargo em que estiver solicitando a aposentadoria;

OBS: todos os requisitos nesta categoria devem ter sido atingidos até 30/12/2003.

**Aposentadoria proporcional por idade**

Comprovar a idade mínima de 65 anos;

Comprovar o tempo mínimo de 10 anos de Serviço Público (Federal/Estadual ou Municipal);

Comprovar o tempo mínimo de 5 anos de exercício no cargo em que estiver solicitando a aposentadoria;

OBS: todos os requisitos nesta categoria devem ter sido atingidos até 30/12/2003.

**Aposentadoria compulsória**

Comprovar a idade mínima de 70 anos.

**Regras da Emenda Constitucional no 41/03**

**Regras Transitórias**

**Aposentadoria integral por tempo de contribuição ingresso no serviço público até 30/12/2003**

Comprovar a idade mínima de 60 anos;

Comprovar o tempo mínimo de contribuição de 12.775 dias (35 anos);

Comprovar o tempo mínimo de 20 anos de serviço público (Federal/ Estadual ou Municipal);

Comprovar 10 anos de carreira;

Comprovar o tempo mínimo de 5 anos de exercício no cargo em que estiver solicitando a aposentadoria;

**Regras Permanentes**

**Aposentadoria integral por tempo de contribuição**

Comprovar a idade mínima de 60 anos;

Comprovar o tempo mínimo de contribuição de 12.775 dias (35 anos);

Comprovar o tempo mínimo de 10 anos de serviço público (Federal/ Estadual ou Municipal);

Comprovar o tempo mínimo de 5 anos de exercício no cargo em que estiver solicitando aposentadoria;

**Aposentadoria por idade**

Comprovar a idade mínima de 65 anos;

Comprovar o tempo mínimo de 10 anos de Serviço Público (Federal/ Estadual e/ou Municipal);

Comprovar o tempo mínimo de 5 anos de exercício no cargo em que estiver solicitando a aposentadoria;

**Aposentadoria compulsória**

Comprovar idade mínima de 70 anos;

**Regras de Aposentadoria**

**HOMEM QUADRO NORMAL INGRESSO NO SERVIÇO APÓS 30/12/2003**

**Regras da Emenda Constitucional no 41/03**

**Regras Permanentes**

**Aposentadoria integral por tempo de contribuição**

Comprovar a idade mínima de 60 anos;

Comprovar o tempo mínimo de contribuição de 12.775 dias (35 anos);

Comprovar o tempo mínimo de 10 anos de serviço público (Municipal, Estadual e/ou Federal);

Comprovar o tempo mínimo de 5 anos de exercício no cargo em que estiver solicitando aposentadoria;

**Aposentadoria por idade**

Comprovar a idade mínima de 65 anos;

Comprovar o tempo mínimo de 10 anos de Serviço Público (Federal/ Estadual ou Municipal);

Comprovar o tempo mínimo de 5 anos de exercício no cargo em que estiver solicitando a aposentadoria;

**Aposentadoria compulsória**

Comprovar idade mínima de 70 anos;

**Regras de Aposentadoria**

**MULHER QUADRO NORMAL INGRESSO NO SERVIÇO PÚBLICO ANTERIOR À 15/12/1998**

**Regras vigentes até 15/12/1998**

**Aposentadoria integral por tempo de serviço**

Comprovar o tempo de serviço mínimo de 10.950 dias (30 anos) até 15/12/1998;

Qualquer atividade.

**Aposentadoria proporcional por tempo de serviço**

Comprovar o tempo de serviço mínimo de 9.125 dias (25 anos) até 15/12/1998;

Qualquer atividade.

**Aposentadoria por idade**

Comprovar a idade mínima de 60 anos até 15/12/1998, independentemente do tempo de serviço trabalhado.

**Regras da Emenda Constitucional no 20/98**

**Regras Transitórias**

**Aposentadoria integral por tempo de contribuição**

Comprovar a idade mínima de 48 anos;

Comprovar o tempo mínimo de 5 anos de exercício no cargo em que estiver solicitando a aposentadoria;

Calcular 20% (PEDÁGIO) sobre o tempo de serviço faltante em 15/12/1998, para completar 10.950 dias (30 anos);

OBS: todos os requisitos nesta categoria devem ter sido atingidos até 30/12/2003.

**Exemplo de cálculo**

**Aposentadoria proporcional por tempo de contribuição**

Comprovar a idade mínima de 48 anos;

Comprovar o tempo mínimo de 5 anos de exercício no cargo em que estiver solicitando a aposentadoria;

Calcular 40% (PEDÁGIO) sobre o tempo de serviço faltante em 15/12/1998, para completar 9.125 dias (25 anos);

OBS: todos os requisitos nesta categoria devem ter sido atingidos até 30/12/2003.

**Exemplo de cálculo**

**Regras Permanentes**

**Aposentadoria integral por tempo de contribuição**

Comprovar a idade mínima de 55 anos;

Comprovar o tempo mínimo de contribuição de 10.950 dias (30 anos);

Comprovar o tempo mínimo de 10 anos de serviço público (Federal/ Estadual ou Municipal);

Comprovar o tempo mínimo de 5 anos de exercício no cargo em que estiver solicitando a aposentadoria;

OBS: todos os requisitos nesta categoria devem ter sido atingidos até 30/12/2003.

**Aposentadoria proporcional por idade**

Comprovar a idade mínima de 60 anos;

Comprovar o tempo mínimo de 10 anos de Serviço Público (Federal/ Estadual ou Municipal);

Comprovar o tempo mínimo de 5 anos de exercício no cargo em que estiver solicitando a aposentadoria;

OBS: todos os requisitos nesta categoria devem ter sido atingidos até 30/12/2003.

**Aposentadoria compulsória**

Comprovar a idade mínima de 70 anos.

**Regras da Emenda Constitucional no 41/03**

**Regras Transitórias**

**Aposentadoria integral por tempo de contribuição ingresso no serviço público até 15/12/1998**

Comprovar a idade mínima de 48 anos;

Comprovar o tempo mínimo de 5 anos de exercício no cargo em que estiver solicitando a aposentadoria;

Calcular 20% (PEDÁGIO) sobre o tempo de serviço faltante em 15/12/1998, para completar 10.950 dias (30 anos);

**Exemplo de cálculo**

**Aposentadoria integral por tempo de contribuição ingresso no serviço público até 30/12/2003**

Comprovar a idade mínima de 55 anos;

Comprovar o tempo mínimo de contribuição de 10.950 dias (30 anos);

Comprovar o tempo mínimo de 20 anos de serviço público (Federal/ Estadual ou Municipal);

Comprovar 10 anos de carreira;

Comprovar o tempo mínimo de 5 anos de exercício no cargo em que estiver solicitando a aposentadoria;

**Regras Permanentes**

**Aposentadoria integral por tempo de contribuição**

Comprovar a idade mínima de 55 anos;

Comprovar o tempo mínimo de contribuição de 10.950 dias (30 anos);

Comprovar o tempo mínimo de 10 anos de serviço público (Federal/ Estadual ou Municipal);

Comprovar o tempo mínimo de 5 anos de exercício no cargo em que estiver solicitando aposentadoria;

**Aposentadoria por idade**

Comprovar a idade mínima de 60 anos;

Comprovar o tempo mínimo de 10 anos de Serviço Público (Federal/ Estadual ou Municipal);

Comprovar o tempo mínimo de 5 anos de exercício no cargo em que estiver solicitando a aposentadoria;

**Aposentadoria compulsória**

*Comprovar idade mínima de 70 anos;*

**Regras de Aposentadoria**

**MULHER QUADRO NORMAL INGRESSO NO SERVIÇO PÚBLICO ENTRE 16/12/1998 A 30/12/2003**

**Regras da Emenda Constitucional no 20/98**

**Regras Permanentes**

**Aposentadoria integral por tempo de contribuição**

Comprovar a idade mínima de 55 anos;

Comprovar o tempo mínimo de contribuição de 10.950 dias (30 anos);

Comprovar o tempo mínimo de 10 anos de serviço público (Federal/ Estadual ou Municipal);

Comprovar o tempo mínimo de 5 anos de exercício no cargo em que estiver solicitando a aposentadoria;

OBS: todos os requisitos nesta categoria devem ter sido atingidos até 30/12/2003.

**Aposentadoria proporcional por idade**

Comprovar a idade mínima de 60 anos;

Comprovar o tempo mínimo de 10 anos de Serviço Público (Federal/ Estadual ou Municipal);

Comprovar o tempo mínimo de 5 anos de exercício no cargo em que estiver solicitando a aposentadoria;

OBS: todos os requisitos nesta categoria devem ter sido atingidos até 30/12/2003.

**Aposentadoria compulsória**

Comprovar a idade mínima de 70 anos.

**Regras da Emenda Constitucional no 41/03**

**Regras Transitórias**

**Aposentadoria integral por tempo de contribuição ingresso no serviço público até 30/12/2003**

Comprovar a idade mínima de 55 anos;

Comprovar o tempo mínimo de contribuição de 10.950 dias (30 anos);

Comprovar o tempo mínimo de 20 anos de serviço público (Federal/ Estadual ou Municipal);

Comprovar 10 anos de carreira;

Comprovar o tempo mínimo de 5 anos de exercício no cargo em que estiver solicitando a aposentadoria;

**Regras Permanentes**

**Aposentadoria integral por tempo de contribuição**

Comprovar a idade mínima de 55 anos;

Comprovar o tempo mínimo de contribuição de 10.950 dias (30 anos);

Comprovar o tempo mínimo de 10 anos de serviço público (Federal/ Estadual ou Municipal);

Comprovar o tempo mínimo de 5 anos de exercício no cargo em que estiver solicitando aposentadoria

**Aposentadoria por idade**

Comprovar a idade mínima de 60 anos;

Comprovar o tempo mínimo de 10 anos de Serviço Público (Federal/ Estadual ou Municipal);

Comprovar o tempo mínimo de 5 anos de exercício no cargo em que estiver solicitando a aposentadoria;

**Aposentadoria compulsória**

Comprovar idade mínima de 70 anos;

**Regras de Aposentadoria**

**MULHER QUADRO NORMAL INGRESSO NO SERVIÇO APÓS 30/12/2003**

**Regras da Emenda Constitucional no 41/03**

**Regras Permanentes**

**Aposentadoria integral por tempo de contribuição**

Comprovar a idade mínima de 55 anos;

Comprovar o tempo mínimo de contribuição de 10.950 dias

(30 anos);

Comprovar o tempo mínimo de 10 anos de serviço público (Federal/ Estadual ou Municipal);

Comprovar o tempo mínimo de 5 anos de exercício no cargo em que estiver solicitando aposentadoria;

**Aposentadoria por idade**

Comprovar a idade mínima de 60 anos;

Comprovar o tempo mínimo de 10 anos de Serviço Público (Federal/ Estadual e/ou Municipal);

Comprovar o tempo mínimo de 5 anos de exercício no cargo em que estiver solicitando a aposentadoria;

**Aposentadoria compulsória**

Comprovar idade mínima de 70 anos;

**Regras de Aposentadoria**

**HOMEM QUADRO DO MAGISTÉRIO INGRESSO NO SERVIÇO PÚBLICO ANTERIOR À 15/12/1998**

**Regra vigente até 15/12/1998**

Comprovar o tempo de serviço mínimo de 10.950 dias (30 anos) até 15/12/1998;

Comprovar atividades DOCENTES RESPALDADAS pelos artigos 20 e 21 da Lei Complementar 80/10.

**Regras da Emenda Constitucional no 20/98**

**Regra Transitória**

**Aposentadoria integral por tempo de contribuição**

Comprovar a idade mínima de 53 anos;

Comprovar o tempo mínimo de 5 anos de exercício no cargo em que estiver solicitando a aposentadoria;

Acrescentar 17% (BÔNUS) sobre o tempo de atividade exclusivamente DOCENTE até 15/12/1998, em qualquer nível de ensino, inclusive o período de professor Universitário, excluído, deste período, as conversões de Licença - Prêmio;

Calcular sobre o resultado verificado no item anterior 20% (PEDÁGIO) sobre o tempo de serviço faltante em 15/12/1998, para completar 12.775 dias (35 anos);

OBS: todos os requisitos nesta categoria devem ter sido atingidos até 30/12/2003.

**Exemplo de cálculo**

**Regra Permanente**

**Aposentadoria integral por tempo de contribuição**

Comprovar a idade mínima de 55 anos;

Comprovar o tempo mínimo de 10 anos de serviço público (Federal/ Estadual ou Municipal);

Comprovar o tempo mínimo de 5 anos de exercício no cargo em que estiver solicitando a aposentadoria;

Comprovar o tempo mínimo de contribuição de 10.950 dias (30 anos) em atividade exclusivamente DOCENTE e ministrada nos Ensinos Infantil, Médio e Fundamental.

OBS 1: todos os requisitos nesta categoria devem ter sido atingidos até 30/12/2003;

**Regras da Emenda Constitucional no 41/03**

**Regras Transitórias**

**Aposentadoria integral por tempo de contribuição ingresso no serviço público até 15/12/1998**

Comprovar a idade mínima de 53 anos;

Comprovar o tempo mínimo de 5 anos de exercício no cargo em que estiver solicitando a aposentadoria;

Acrescentar 17% (BÔNUS) sobre o tempo de atividade exclusivamente DOCENTE até 15/12/1998, em qualquer nível de ensino, inclusive o período de professor Universitário, excluído, deste período, as conversões de Licença - Prêmio;

Calcular sobre o resultado verificado no item anterior 20% (PEDÁGIO) sobre o tempo de serviço faltante em 15/12/1998, para completar 12.775 dias (35 anos).

**Exemplo de cálculo**

**Aposentadoria integral por tempo de contribuição ingresso no serviço público até 30/12/2003**

Comprovar a idade mínima de 55 anos;

Comprovar o tempo mínimo de 20 anos de serviço público (Federal/ Estadual ou Municipal);

Comprovar o tempo mínimo de 5 anos de exercício no cargo em que estiver solicitando aposentadoria;

Comprovar o tempo mínimo de 10 anos de carreira;

Comprovar o tempo mínimo de contribuição de 10.950 dias (30 anos);

Comprovar que seu tempo de contribuição foi em atividade exclusivamente DOCENTE e ministrado nos Ensinos Infantil, Médio e Fundamental;

**Regra Permanente**

**Aposentadoria integral por tempo de contribuição**

Comprovar a idade mínima de 55 anos;

Comprovar o tempo mínimo de 10 anos de serviço público (Federal/ Estadual ou Municipal);

Comprovar o tempo mínimo de 5 anos de exercício no cargo em que estiver solicitado aposentadoria;

Comprovar o tempo mínimo de contribuição de 10.950 dias (30 anos);

Comprovar que o seu tempo de contribuição foi em atividade exclusivamente DOCENTE e ministrado nos Ensinos Infantil, Médio e Fundamental;

OBS.: O servidor pertencente ao Quadro do Magistério que não preencher os requisitos estabelecidos para a APOSENTADORIA ESPECIAL PARA PROFESSOR, será enquadrado, para efeito de aposentadoria, nas regras estabelecidas para os DEMAIS QUADROS.

**Regras de Aposentadoria**

**HOMEM QUADRO DO MAGISTÉRIO INGRESSO NO SERVIÇO PÚBLICO ENTRE 16/12/1998 A 30/12/2003**

**Regras da Emenda Constitucional no 20/98**

**Regra Permanente**

**Aposentadoria integral por tempo de contribuição**

Comprovar a idade mínima de 55 anos;

Comprovar o tempo mínimo de 10 anos de serviço público

(Federal/ Estadual ou Municipal);

Comprovar o tempo mínimo de 5 anos de exercício no cargo em que estiver solicitando a aposentadoria;

Comprovar o tempo mínimo de contribuição de 10.950 dias (30 anos) em atividade exclusivamente DOCENTE e ministrada nos Ensinos Infantil, Médio e Fundamental.

OBS 1: todos os requisitos nesta categoria devem ter sido atingidos até 30/12/2003;

**Regras da Emenda Constitucional no 41/03**

**Regras Transitórias**

**Aposentadoria integral por tempo de contribuição ingresso no serviço público até 30/12/2003**

Comprovar a idade mínima de 55 anos;

Comprovar o tempo mínimo de 20 anos de serviço público (Federal/ Estadual ou Municipal);

Comprovar o tempo mínimo de 5 anos de exercício no cargo em que estiver solicitando aposentadoria

Comprovar o tempo mínimo de 10 anos de carreira;

Comprovar o tempo mínimo de contribuição de 10.950 dias (30 anos);

Comprovar que seu tempo de contribuição foi em atividade exclusivamente DOCENTE e ministrado nos Ensinos Infantil, Médio e Fundamental;

**Regra Permanente**

**Aposentadoria integral por tempo de contribuição**

Comprovar a idade mínima de 55 anos;

Comprovar o tempo mínimo de 10 anos de serviço público

(Federal/ Estadual ou Municipal);

Comprovar o tempo mínimo de 5 anos de exercício no cargo em que estiver solicitado aposentadoria;

Comprovar o tempo mínimo de contribuição de 10.950 dias (30 anos);

Comprovar que o seu tempo de contribuição foi em atividade exclusivamente DOCENTE e ministrado nos Ensinos Infantil, Médio e Fundamental;

OBS.: O servidor pertencente ao Quadro do Magistério que não preencher os requisitos estabelecidos para a aposentadoria especial para professor, será enquadrado, para efeito de aposentadoria, nas regras estabelecidas para os DEMAIS QUADROS.

**Regras de Aposentadoria**

**HOMEM QUADRO DO MAGISTÉRIO INGRESSO NO SERVIÇO APÓS 30/12/2003**

**Regras da Emenda Constitucional no 41/03**

**Regra Permanente**

**Aposentadoria integral por tempo de contribuição**

Comprovar a idade mínima de 55 anos;

Comprovar o tempo mínimo de 10 anos de serviço público (Federal/ Estadual ou Municipal);

Comprovar o tempo mínimo de 5 anos de exercício no cargo em que estiver solicitado aposentadoria;

Comprovar o tempo mínimo de contribuição de 10.950 dias (30 anos);

Comprovar que o seu tempo de contribuição foi em atividade

exclusivamente DOCENTE e ministrado nos Ensinos Infantil, Médio e Fundamental;

OBS.: O servidor pertencente ao Quadro do Magistério que não preencher os requisitos estabelecidos para a APOSENTADORIA ESPECIAL PARA PROFESSOR, será enquadrado, para efeito de aposentadoria, nas regras estabelecidas para os DEMAIS QUADROS.

**Regras de Aposentadoria**

**MULHER QUADRO DO MAGISTÉRIO INGRESSO NO SERVIÇO PÚBLICO ANTERIOR À 15/12/1998**

**Regra vigente até 15/12/1998**

Comprovar o tempo de serviço mínimo de 9.125 dias (25 anos) até 15/12/1998;

Comprovar atividades DOCENTES, RESPALDADAS pelo Artigos 20 e 21 da Lei Complementar 80/10

**Regras da Emenda Constitucional no 20/98**

**Regra Transitória**

**Aposentadoria integral por tempo de contribuição**

Comprovar a idade mínima de 48 anos;

Comprovar o tempo mínimo de 5 anos de exercício no cargo em que estiver solicitando a aposentadoria;

Acrescentar 20% (BÔNUS) sobre o tempo de atividade exclusivamente DOCENTE até 15/12/1998, em qualquer nível de ensino, inclusive o período de professor Universitário, excluído, deste período, as conversões de Licença - Prêmio;

Calcular sobre o resultado verificado no item anterior 20% (PEDÁGIO) sobre o tempo de serviço faltante em 15/12/1998, para completar 10.950 dias (30 anos);

OBS: todos os requisitos nesta categoria devem ter sido atingidos até 30/12/2003.

**Exemplo de cálculo**

**Regra Permanente**

**Aposentadoria integral por tempo de contribuição**

Comprovar a idade mínima de 50 anos;

Comprovar o tempo mínimo de 10 anos de serviço público (Federal/Estadual ou Municipal);

Comprovar o tempo mínimo de 5 anos de exercício no cargo em que estiver solicitando a aposentadoria;

Comprovar o tempo mínimo de contribuição de 9.125 dias (25 anos) em atividade exclusivamente DOCENTE e ministrada nos Ensinos Infantil, Médio e Fundamental.

OBS 1: todos os requisitos nesta categoria devem ter sido atingidos até 30/12/2003;

**Regras da Emenda Constitucional no 41/03**

**Regras Transitórias**

**Aposentadoria integral por tempo de contribuição ingresso no serviço público até 15/12/1998**

Comprovar a idade mínima de 48 anos;

Comprovar o tempo mínimo de 5 anos de exercício no cargo em que estiver solicitando a aposentadoria;

Acrescentar 20% (BÔNUS) sobre o tempo de atividade exclusivamente DOCENTE até 15/12/1998, em qualquer nível de ensino, inclusive o período de professor Universitário,

excluído, deste período, as conversões de Licença - Prêmio;

Calcular sobre o resultado verificado no item anterior 20% (PEDÁGIO) sobre o tempo de serviço faltante em 15/12/1998, para completar 10.950 dias (30 anos). Exemplo de cálculo

**Aposentadoria integral por tempo de contribuição ingresso no serviço público até 30/12/2003**

Comprovar a idade mínima de 50 anos;

Comprovar o tempo mínimo de 20 anos de serviço público (Federal/Estadual ou Municipal);

Comprovar o tempo mínimo de 5 anos de exercício no cargo em que estiver solicitando aposentadoria;

Comprovar o tempo mínimo de 10 anos de carreira;

Comprovar o tempo mínimo de contribuição de 9.125 dias (25 anos);

Comprovar que seu tempo de contribuição foi em atividade exclusivamente DOCENTE e ministrado nos Ensinos Infantil, Médio e Fundamental;

**Regra Permanente**

**Aposentadoria integral por tempo de contribuição**

Comprovar a idade mínima de 50 anos;

Comprovar o tempo mínimo de 10 anos de serviço público (Federal / Estadual ou Municipal);

Comprovar o tempo mínimo de 5 anos de exercício no cargo em que estiver solicitado aposentadoria;

Comprovar o tempo mínimo de contribuição de 9.125 dias (25 anos);

Comprovar que o seu tempo de contribuição foi em atividade exclusivamente DOCENTE e ministrado nos Ensinos Infantil, Médio e Fundamental;

OBS.: O servidor pertencente ao Quadro do Magistério que não preencher os requisitos estabelecidos para a APOSENTADORIA ESPECIAL PARA PROFESSOR, será enquadrado, para efeito de aposentadoria, nas regras estabelecidas para os DEMAIS QUADROS.

**Regras de Aposentadoria**

**MULHER QUADRO DO MAGISTÉRIO INGRESSO NO SERVIÇO PÚBLICO ENTRE 16/12/1998 A 30/12/2003**

**Regras da Emenda Constitucional no 20/98**

**Regra Permanente**

**Aposentadoria integral por tempo de contribuição**

Comprovar a idade mínima de 50 anos;

Comprovar o tempo mínimo de 10 anos de serviço público (Federal/ Estadual ou Municipal);

Comprovar o tempo mínimo de 5 anos de exercício no cargo em que estiver solicitando a aposentadoria;

Comprovar o tempo mínimo de contribuição de 9.125 dias (25 anos) em atividade exclusivamente DOCENTE e ministrada nos Ensinos Infantil, Médio e Fundamental.

OBS 1: todos os requisitos nesta categoria devem ter sido atingidos até 30/12/2003;

**Regras da Emenda Constitucional no 41/03**

**Regras Transitórias**

**Aposentadoria integral por tempo de contribuição ingresso no serviço público até 30/12/2003**

Comprovar a idade mínima de 50 anos;

Comprovar o tempo mínimo de 20 anos de serviço público (Federal/Estadual ou Municipal);

Comprovar o tempo mínimo de 5 anos de exercício no cargo em que estiver solicitando aposentadoria;

Comprovar o tempo mínimo de 10 anos de carreira;

Comprovar o tempo mínimo de contribuição de 9.125 dias (25 anos);

Comprovar que seu tempo de contribuição foi em atividade exclusivamente DOCENTE e ministrado nos Ensinos Infantil, Médio e Fundamental;

**Regra Permanente**

**Aposentadoria integral por tempo de contribuição**

Comprovar a idade mínima de 50 anos;

Comprovar o tempo mínimo de 10 anos de serviço público (Federal/ Estadual ou Municipal);

Comprovar o tempo mínimo de 5 anos de exercício no cargo em que estiver solicitado aposentadoria;

Comprovar o tempo mínimo de contribuição de 9.125 dias (25 anos);

Comprovar que o seu tempo de contribuição foi em atividade exclusivamente DOCENTE e ministrado nos Ensinos Infantil, Médio e Fundamental;

OBS.: O servidor pertencente ao Quadro do Magistério que não preencher os requisitos estabelecidos para a APOSENTADORIA ESPECIAL PARA PROFESSOR, será

enquadrado, para efeito de aposentadoria, nas regras estabelecidas para os DEMAIS QUADROS.

**Regras de Aposentadoria**

**MULHER QUADRO DO MAGISTÉRIO INGRESSO NO SERVIÇO APÓS 30/12/2003**

**Regras da Emenda Constitucional no 41/03**

**Regra Permanente**

**Aposentadoria integral por tempo de contribuição**

Comprovar a idade mínima de 50 anos;

Comprovar o tempo mínimo de 10 anos de serviço público (Federal/ Estadual ou Municipal);

Comprovar o tempo mínimo de 5 anos de exercício no cargo em que estiver solicitado aposentadoria;

Comprovar o tempo mínimo de contribuição de 9.125 dias (25 anos);

Comprovar que o seu tempo de contribuição foi em atividade exclusivamente DOCENTE e ministrado nos Ensinos Infantil, Médio e Fundamental;

OBS.: O servidor pertencente ao Quadro do Magistério que não preencher os requisitos estabelecidos para a APOSENTADORIA ESPECIAL PARA PROFESSOR, será enquadrado, para efeito de aposentadoria, nas regras estabelecidas para os DEMAIS QUADROS.

**Regras da Emenda Constitucional no 70/12**

**Aposentadoria por Invalidez**

O servidor da União, dos Estados, do Distrito Federal e dos Municípios, incluídas suas autarquias e fundações, que tenham ingressados no serviço público até 31 de dezembro de 2003 e que

tenha se aposentado ou venha a se aposentar por invalidez permanente, com fundamento no inciso I § 1o do artigo 40 da Constituição Federal, tem direito a proventos de aposentadoria calculados com base na remuneração do cargo efetivo em se der a aposentadoria.

Assim, para esses servidores, a aposentadoria por invalidez ( com proventos integrais ou proporcionais), mesmo concedida após dezembro de 2003, dará direitos a proventos calculados com base na última remuneração do cargo em que se der a aposentadoria, sem uso da média das remunerações prevista na Lei 10.887/04. Essa é a chamada garantia da integralidade.

Outra novidade é que será concedida a paridade a essas aposentadorias, de forma que serão estendidas aos proventos todas as alterações sofridas na remuneração dos servidores da ativa, o significa que o reajustamento dos benefícios não se dará pelos índices do RGPS, ao contrario do disposto na Lei 10.887/04. A mesma regra também valerá para as pensões derivadas de tais proventos.

A Emenda Constitucional 70 prevê que as aposentadorias por invalidez concedidas desde 1o/01/2004 sejam revisadas, para adequá-las aos parâmetros mais benéficos previstos na Emenda Constitucional 70. Os efeitos financeiros se darão a partir de 30/03/12, data de sua promulgação e publicação.

**INGRESSO NO SERVIÇO APÓS 30/12/2003**

Em relação aos que ingressaram no serviço público após dezembro de 2003, a Emenda Constitucional no 70, não prevê qualquer mudança, continuando em vigor as regras trazidas pela Emenda Constitucional n° 41/ 2003 ( ou seja, ausência de paridade e integralidade dos proventos na aposentadoria por invalidez).